

OF. 072/10-SEC

Brasília-DF, 18 de maio de 2010.

Ilmo. Sr.
Prof. Reitor **Alan Kardec Martins Barbiero** – UFT
DD. Presidente da ANDIFES
E-mail: andifes@andifes.org.br
SCS – Q. 1 – Bl. K – Edif. Denasa nº 30, 8º andar
NESTA

Prezado Senhor,

A FASUBRA Sindical, em 2005 conquistou a Carreira Nacional para os Trabalhadores (as) Técnico-Administrativos das IFES, resultante de 20 anos de Luta. O PCCTAE (Lei 11.091/2005) representa uma etapa importante rumo à concepção de Carreira por nós defendida.

A **Lei 11.091/2005 – PCCTAE**, dado as limitações inerentes ao processo negocial, ainda precisa ser aprimorada, tanto que no próprio texto da Lei está previsto este aprimoramento.

Uma das questões que necessita de alteração na Lei é a forma de enquadramento dos aposentados, que após debate na FASUBRA resultou em deliberação de reposicionamento dos aposentados na Carreira, tendo por referência a sua situação no PUCRECE. Desta forma será necessário a alteração da Lei.

Como sabemos que o processo de alteração de legislação nesta conjuntura é complexa, estamos reivindicando o preceito constitucional da autonomia universitária, revendo este processo de enquadramento. Algumas Universidades assim o fizeram, e as demais estão e processo de discussão nos Conselhos Superiores. Estas decisões dos Conselhos reforçam a nossa luta pela alteração da Lei neste quesito.

Ocorre que o Ministério do Planejamento tem impedido o lançamento no Sistema desse novo reenquadramento, o que demanda um processo negocial.

O que nos surpreende é o fato do próprio governo já ter aprovado legislações com dispositivo que garante a manutenção dos aposentados na sua situação na Tabela Remuneratória no momento da aplicação da nova estrutura de Tabela.

É necessária uma posição da CNSC favorável a alteração da Lei, por tratar-se de correção de uma injustiça.

segue

Achamos imprescindível o apoio da ANDIFES, por representar o conjunto dos Dirigentes das IFES, e que entendem o direito da reivindicação, que em sua essência, representa a resolução de uma questão já reconhecida pelo governo e pelo Congresso Nacional, para outras categorias do serviço público federal, conforme legislações abaixo:

Na **Lei 11.233** de dezembro de 2005, Plano Especial de Cargos da Cultura, no artigo 1º quando trata do enquadramento na nova tabela, tem incluído um parágrafo – 8º - que assegura **”§ 8º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas, respeitada a respectiva situação na tabela remuneratória no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão”.**

Na **Lei 11.784/2008** - Dos Cargos de Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas – HFA, garante no Artigo 102, o seguinte **“Art. 102. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas, mantida a respectiva posição na tabela remuneratória no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica”.**

A Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, em seu artigo 119, também assegura que o **“O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias, constantes dos [Anexos LXXI, LXXII e LXXIII desta Lei](#), será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica”.**

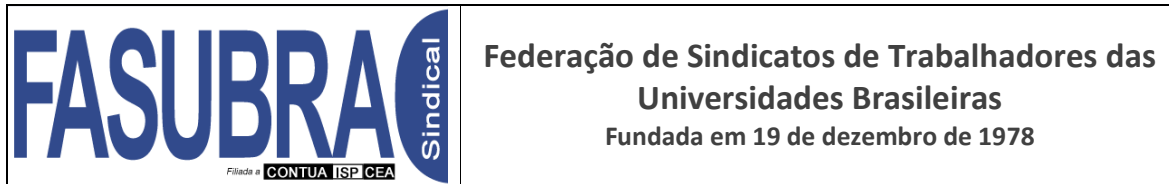
A Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, em seu artigo 137, também assegura que o **“posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias constantes dos [Anexos LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXXIII, LXXXIV e LXXXV desta Lei](#), respectivamente, será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.”**

Considerando que esta matéria já tem posição de governo, dado as legislações acima elencadas, estamos solicitando o apoio dessa entidade, para que possamos convencer o governo – Ministério do Planejamento, a alterar a Lei.

Sugerimos a **inclusão de um artigo no Capítulo VII – Do Enquadramento, com a seguinte redação:**

“o posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias constantes do Anexo I, será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão”.

segue



Diante do exposto solicitamos o Agendamento, com a máxima urgência, de uma reunião com Vossa Senhoria, para que possamos tratar dessa questão.

Atenciosamente,

Léia de Souza Oliveira
Coordenação Geral

Rolando Rubens Malvásio Jr
Coordenação Geral

LSO/lan